

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 042/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0065-2011**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por intermédio do IMSS, para celebrar acordo com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para parcelamento de débitos de contribuições do PASEP, e para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, destinado ao IMSS, para os fins que especifica".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0065-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

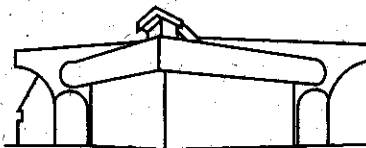
ALMIRA RIBAS GARRAS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.284 31/10/2011 16:20:49
Responsável: *mg*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0065-2011**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por intermédio do IMSS, para celebrar acordo com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para parcelamento de débitos de contribuições do PASEP, e para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, destinado ao IMSS, para os fins que especifica”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O Projeto visa obter autorização, por intermédio do IMSS, para celebrar acordo com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para parcelamento de débitos de contribuições do PASEP, e para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, destinado ao IMSS, para os fins que especifica”.

De acordo com a justificativa do Projeto, o IMSS deixou de recolher o PIS/PASEP no período de 2006 a 2009, cujo débito chega à soma aproximada de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo alvo de constantes notificações da Receita Federal do Brasil para regularização do débito. Dessa forma, necessário se faz a presente lei, na qual vem a regularizar uma situação na qual beneficia diretamente os servidores públicos municipais.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2011.

MAURO GOLDIN
Relator